



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Ana Paula Araújo de Holanda		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joana Vera Cruz Barbosa Cardoso, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08526607-8	<b>PARECER Nº</b> 0573/2008	<b>APROVADO:</b> 25.11.2008

### I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o Processo nº 085266007-8, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos de sistema de ensino brasileiro os feitos por Joana Vera Cruz Barbosa Cardoso, no Liceu Domingos Ramos, na República de Cabo Verde, onde concluiu no ano letivo 2003/2004, na área Humanística, o 3º Ciclo do Ensino Secundário equivalente, no Brasil, ao 3º do ensino médio.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado de Conclusão desse Curso, sendo substituída a autenticação dos documentos por parte da Embaixada Federativa do Brasil por constar o nome do estabelecimento de ensino na relação das escolas secundárias da República do Cabo Verde publicada na internet.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos contidos na legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Joana Vera Cruz Barbosa Cardoso, na República de Cabo Verde, considerando o ensino médio como concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

### EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE